

dos serviços durante o recesso.

§ 1º O e-mail enviado deverá especificar o nome da unidade, bem como o período de atuação, nome completo, pasta funcional e o telefone para contato de cada servidor que atuará no plantão presencial.

§ 2º A Secretaria de Apoio Judiciário deverá compilar os dados e remetê-los à Diretoria Judiciária até o dia 7 de dezembro.

Art. 20. Todas as unidades administrativas e judiciárias deverão encaminhar às respectivas Diretorias planilha com as escalas até o dia 7 de dezembro, ressalvado o disposto no artigo 19, caput.

§ 1º As Diretorias vinculadas à Diretoria-Geral serão responsáveis pela organização das escalas de plantão das respectivas Secretarias e Núcleos.

§ 2º Qualquer alteração na escala de plantão deverá ser comunicada às unidades responsáveis pela sua organização e controle.

§ 3º Deverá ser escalada para o plantão apenas a quantidade mínima de servidores necessária ao desenvolvimento dos serviços.

Art. 21. Não haverá plantão presencial nas Centrais de Conciliação de 1º e 2º graus, nas Secretarias das Turmas, na Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, nos Gabinetes de Desembargadores, na Central de Pesquisa Patrimonial, na Secretaria de Execuções, no Núcleo de Precatórios e no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, salvo comprovada necessidade.

Art. 22. Será concedido ao servidor 1 (um) dia de folga compensatória para cada dia trabalhado, até o limite de 5 (cinco) dias, pela atuação no período de recesso, ainda que o horário seja elastecido na forma prevista no § 2º do art. 15 desta Resolução Conjunta.

§ 1º Independentemente do cargo ou função que exerça, o servidor fará jus ao benefício previsto no caput, a ser usufruído no período de 12 (doze) meses subsequentes à respectiva atuação, de acordo com a disponibilidade de pessoal de cada unidade.

§ 2º O cadastro do dia trabalhado e da folga compensatória deve ser registrado no Sistema Administrativo e controlado pela própria unidade.

§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a retribuição pecuniária.

§ 4º O limite previsto no "caput" deste artigo não se aplica às unidades em que o quadro de servidores for insuficiente para abranger todos os dias de plantão presencial durante o recesso forense.

Art. 23. Fica dispensada a autorização de acesso e permanência nas dependências do Tribunal, para os servidores que estiverem em plantão no recesso.

Art. 24. Durante o recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, ficam suspensos os prazos processuais, a realização de audiências e sessões de julgamento, a publicação de acórdãos, sentenças e despachos, bem como a intimação de partes e

advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto no que tange às medidas urgentes.

Parágrafo único. No período de 7 a 20 de janeiro, continuam suspensos apenas os prazos processuais e a realização de audiências e sessões, porém o expediente será normal em todas as unidades deste Tribunal, para magistrados e servidores, ressalvadas férias individuais e feriados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 26. Revogam-se a Instrução Normativa TP n. 2, de 25 de maio de 2006, a Resolução Administrativa n. 115, de 17 de agosto de 2006, o Ato Regulamentar GP/CR n. 4, de 1º de junho de 2009 e a Resolução GP/DJ n. 1, de 17 de junho de 2011.

Art. 27. Esta Resolução Conjunta entra em vigor no dia 19 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A primeira escala a ser elaborada com base nas regras previstas no presente Ato iniciar-se-á a partir da última Vara plantonista em cada sub-região.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 184, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, presentes os Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emilia Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde dAjuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00602-2017-000-03-00-7 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Proposição N. DJ/6/2017, que apresenta as escalas do plantão judiciário do 1º grau de jurisdição do TRT da Terceira Região, dos anos de 2017 e 2018, devidamente adequadas à nova redação da Resolução Conjunta GP/CR N. 58, de 13 de outubro de 2016, dada pela Resolução Conjunta GP/CR N. 80, de 17 de agosto de 2017.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 186, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, presentes os Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde dAjuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo PJe TRT n. 0010566-09.2017.5.03.0000 IUJ,

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, presentes os Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde dAjuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo PJe TRT n. 0010566-09.2017.5.03.0000 IUJ,

RESOLVEU,

I. por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, conhecer do Incidente de Uniformização de Jurisprudência;

II. por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, José Murilo de Moraes, Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Paulo Maurício Ribeiro Pires e Manoel Barbosa da Silva,

EDITAR a Súmula de Jurisprudência n. 64 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a redação a seguir transcrita e com fundamento nos acórdãos abaixo referidos:

FIAT. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. TURNO PARCIALMENTE NOTURNO. Caracteriza turno ininterrupto de revezamento a prestação de serviços em dois turnos, das 6h às 15h48min e das 15h48min à 1h09min, embora o último seja parcialmente cumprido em horário noturno.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

1ª Turma

0011547-56.2014.5.03.0028 RO (PJe)

Rel. Des. Emerson José Alves Lage

DEJT - Disponibilização: 14/12/2016

2ª Turma

0011509-76.2016.5.03.0027 RO (PJe)

Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

DEJT - Disponibilização: 20/03/2017

3ª Turma

0010075-55.2016.5.03.0026 RO (PJe)

Rel. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida

DEJT - Disponibilização: 31/03/2017

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 187, DE 17 DE AGOSTO DE 2017